



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 02/06/15
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Roberto
Ribeiro
para relatar.
Em 02/06/15

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PARECER N.º , DE 16 DE JUNHO DE 2015.

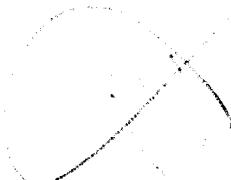
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 28, DE 27 DE MAIO 2015.

O presente parecer tem por objeto os termos da proposição que se constitui no Projeto de Lei nº 28, de 27 de maio de 2015, de iniciativa do Poder Executivo, na forma em obediência aos ditames dos artigos 61, 73 e 75 da Constituição Estadual, e, ainda, de acordo com os artigos 97 e 105, inciso III, do Regimento Interno

A proposição governamental que objetiva alterar a Lei nº 5.832, de 30.12.2008, votada nesta Casa Legislativa que autorizou o Poder Executivo a criar a **AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S. A.**, especificamente propõe seja alterado a redação do inciso V do artigo 6º da lei em questão.

A modificação proposta possibilita a cessão de servidores ou empregados públicos do Estado do Piauí, sem ônus, para constituir a equipe de implantação da citada agência, até o limite de 50 (cinquenta), pelo prazo de 6 (seis) anos, mediante concorrência.

A matéria é relevante, vez que os objetivos da Agência criada ainda no ano de 2008, revestem-se de interesse público, possibilitando a dilatação do prazo para contar sem ônus com a energia do trabalho de servidores do Estado do Piauí.



Em continuidade ao processo legislativo, na forma regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 61, 73 e 75 da Constituição Estadual, e, ainda, de acordo com os artigos 97 e 105, inciso III, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 28, de 27 de maio de 2015, de iniciativa do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2015.

Deputado **ROBERT RIOS**
Relator

